



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

LEI MUNICIPAL Nº 50/2004

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM JOÃO LISBOA
– SINTEEJOL – NA FORMA E PERÍODO QUE
DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em João Lisboa – SINTEEJOL – nos termos e cláusulas que se seguem:

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em João Lisboa – SINTEEJOL – e de outro, o Município de João Lisboa.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) se aplica à Secretaria Municipal de Educação e aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa.

DA VIGÊNCIA ECONÔMICA

Cláusula 2ª - A cláusula econômica, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores, tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, quando da Data-Base da categoria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

DA READEQUAÇÃO DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Cláusula 3ª - Face à evolução profissional e a exigência legal, de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Base), os professores do Município de João Lisboa serão regidos pelos seguintes níveis:

<i>NÍVEL 1</i>	<i>São os professores que dispõem de magistério</i>
<i>NÍVEL 2</i>	<i>São os professores que dispõem de magistério e estudos adicionais</i>
<i>NÍVEL 3</i>	<i>São os professores que dispõem de cursos de licenciatura</i>
<i>NÍVEL 4</i>	<i>São os professores que dispõem de cursos de pós-graduação</i>

Parágrafo Único – Os Professores enquadrados no Nível 2 (magistério com estudos adicionais), estão no quadro de carreira em extinção, ficando neste nível apenas os que foram concursados anteriormente.

Cláusula 4ª - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
<i>PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE</i>	<i>25 horas semanais, sendo 20 horas em sala e 05 horas em planejamento.</i>
<i>PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE</i>	<i>20 horas semanais, sendo 16 horas em sala e 04 horas em planejamento.</i>
<i>AGENTE ADMINISTRATIVO</i>	<i>08 horas diárias, com duas horas p/refeição</i>
<i>MERENDEIRA/ZELADORA</i>	<i>08 horas diárias, com duas horas p/refeição</i>
<i>VIGIA</i>	<i>24 horas na escola por 48 horas de folga.</i>

DA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E DO PISO SALARIAL

Cláusula 5ª - A partir de 1º de janeiro de 2004, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, do magistério, terão reposição inflacionária na ordem de 5% (cinco por cento), passando a ter sua remuneração nos seguintes termos:

NÍVEIS	SALÁRIO S/REAJUSTE	SALÁRIO REAJUSTADO
---------------	---------------------------	---------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

1	R\$ 352,00	R\$ 369,60
2	R\$ 374,00	R\$ 392,70
3	R\$ 407,00	R\$ 427,35
4	R\$ 440,00	R\$ 464,35

§ 1º - Os demais servidores, com salário na faixa de piso mínimo nacional, terão seus reajustes de acordo com o aumento anual do Governo Federal.

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO SALARIAL

Cláusula 6ª - Os professores municipais de João Lisboa, que vierem a satisfazerem as condições do Estatuto do Magistério Vigente, em cargo de confiança do executivo e que não estejam em caso de substituição, fará jus à promoção e a progressão salarial, essa de forma de quinquênio, tendo como índice o percentual de 5%, cujo tempo deve ser computado a partir do concurso público de 1997, ficando determinado que será recebido os processos para análise a partir de primeiro de agosto de 2004.

Cláusula 7ª - O professor se comprometerá a cumprir uma carga horária de no mínimo vinte horas e no máximo de vinte e cinco horas, para fazer jus o salário. Isto para o professor de 5ª a 8ª série, em caso de não atingir a carga horária mínima, divide-se o valor do salário pela carga horária e multiplica pelo número de aulas ministradas.

NÍVEL I	Classe 1	R\$ 369,60
	Classe 2	R\$ 388,08

NÍVEL II	Classe 1	R\$ 392,70
	Classe 2	R\$ 412,33

NÍVEL III	Classe 1	R\$ 427,35
	Classe 2	R\$ 448,71

NÍVEL IV	Classe 1	R\$ 464,35
	Classe 2	R\$ 487,56

Ver



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS

Cláusula 8ª - Os agentes administrativos passarão a receber um piso salarial equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de um percentual de 5% (cinco por cento).

DO CALENDÁRIO DE FÉRIAS

Cláusula 9ª - As escolas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação elaborará um calendário de férias para vigias, agentes administrativos, zeladoras e merendeiras.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 10 - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Acordo, por quaisquer das partes, a prejudicada poderá executá-lo em juízo.

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Cláusula 11 - O Município se compromete em cumprir fielmente o estabelecido no art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.429/96, ou seja, aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério.

DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Cláusula 12 - Não haverá substituições de funcionários, exceto nos casos em que a Lei autoriza, bem como na preparação e apresentação de monografia 90 (noventa) dias, onde deverão ser previamente analisados e acordadas com a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Nos casos em que a Lei autoriza realizar-se-á a substituição do funcionário sem prejuízos de seus vencimentos, funções e direitos. Caso o funcionário necessite de um prazo maior para preparação de monografia deverá custeá-lo no que exceder o prazo anteriormente estipulado devendo o mesmo promover a substituição após expressa comunicação à Secretaria de Educação.

DA TRANSFORMAÇÃO DO PRESENTE TERMO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 13 - A Prefeitura Municipal de João Lisboa, tão logo consolide o firmamento do presente Termo de Acordo, se obriga no prazo de cinco dias envia-lo à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Cláusula 14 - Os referidos profissionais terão, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para sanarem suas faltas, contados a partir de ocorrência injustificada das mesmas,



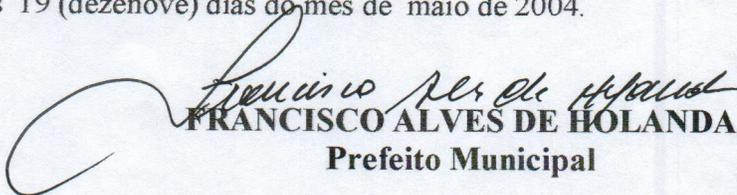
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

sem prejuízo de seus vencimentos, tais como: descontos, retenções indevidas sob pena de incorrer em crime previsto no Art. 7º, X da Constituição Federal os que dolosamente praticarem tais condutas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2004.


FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
Prefeito Municipal